

# **VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM TEMPOS DE PANDEMIA DO CORONAVIROS: ANÁLISE DE CASOS NO MUNICÍPIO DE JUCÁS – CE (2019-2021)**

Adenilson Nobre da Silva<sup>1</sup>

## **Resumo**

O trabalho a ser desenvolvido tem como finalidade descobrir o quantitativo de crianças e adolescentes em situação de violência sexual no período de pandemia do COVID-19. Essa análise se dá diretamente do município de Jucás-CE. A busca por estes dados é realizada no Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS e Conselho Tutelar. Após a realização da pesquisa observa-se um aumento de 16,6% no ano de 2020 e uma diminuição de 42,8% no ano de 2021. A maioria dos casos durante os três anos consecutivos é de abuso sexual, recaindo também durante os três anos sobre o gênero feminino.

**Palavras-chave:** Violência sexual. Criança. Adolescentes. CREAS. Conselho Tutelar.

## **Abstract**

The work to be developed aims to discover the number of children and adolescents sexually violated in the COVID-19 pandemic period, this analysis takes place directly from the municipality of Jucás-CE. The search for these data is carried out at the Specialized Assistance Center for Social Assistance - CREAS and the Guardianship Council. After conducting the survey, there was an increase of 16.6% in 2020 and a decrease of 42.8% in 2021. Most cases during the three consecutive years are of sexual abuse, also falling during the three years on the female gender.

**Keywords:** Sexual violence. Kid. Teens. CREAS Guardianship Council.

---

<sup>1</sup> Graduando em Direito pela Universidade Regional do Cariri-URCA. E-mail: Adenilson.nobre@urca.br

## 1. Introdução

O tema violência sexual contra crianças e adolescentes em tempos de pandemia, por meio, de uma análise do município de Jucás, tem como finalidade a identificação da quantidade de casos e a busca de formas de enfrentamento para a sua diminuição, bem como, a conscientização da população jucaense. a partir dos dados exposto no artigo o município possa desenvolver políticas publicas de enfrentamento e apoio as crianças e adolescentes violadas.

A realização desta pesquisa busca pela garantia de direitos fundamentais da infância e adolescência, visto que estes direitos foram violentados e com possíveis aumentos no período da pandemia do COVID-19. Portanto, saber o quantitativo de casos e denúncias realizadas neste período, ajudará a identificar formas de intervenção, para a garantia desses direitos. Dessa forma, realizamos uma pesquisa precoce, para que possamos está atentos aos casos de violência sexual.

O presente trabalho tem como método de abordagem o quantitativo e a análise de casos, com a finalidade de identificar o possível aumento de violência. Foi realizada a busca desses dados, oriundos do Conselho Tutelar e Centro de

Referência Especializado de Assistência Social – CREAS. Onde os mesmos disponibilizaram os dados por meios de solicitações, contendo as seguintes informações: tipo de violência sexual, gênero, idade e cor da pele.

No Brasil, as crianças e os adolescentes, de modo integral, não tinham vínculo presencial com a escola ou Centro de Referência da Assistência Social – CRAS, devido às medidas de isolamento e à quantidade de casos de COVID-19. Contudo, a violência sexual contra crianças e adolescentes não parou e os conhecimentos repassados para identificar violência ou realizar as denúncias diminuíram, já que o CRAS e a escola eram os espaços de denúncias e suporte a crianças e adolescentes. *Desta forma, o que pode ser feito para que a população venha ter o conhecimento para efetuar a denúncia? E quais os procedimentos corretos para encaminhar uma criança ou adolescente violentados sexualmente, para os órgãos responsáveis?*

Portanto, na busca do bem comum social, precisamos buscar meios de integração e compreensão das formas de prevenção destas violências sexuais de criança e adolescente, para continuarmos na luta pela garantia dos direitos sociais,

trazendo assim, o preenchimento e a aplicação das normas jurídicas.

## **2. Violência sexual e as leis que a define.**

A violência sexual contra crianças e adolescentes são realizadas quando qualquer indivíduo utiliza os mesmos com a finalidade de satisfazer o seu desejo sexual ou para obter lucros financeiros. O ato é realizado por adolescentes maiores ou adultos, independentemente que haja o toque físico ou prática de ato sexual. O abuso sexual e a exploração sexual são duas formas de violência sexual.

Na Constituição Federal de 1988, no art. 277, IV garante que “A lei punirá severamente o abuso, a violência e a exploração sexual da criança e do adolescente.”. Desta forma, devemos garantir que crianças e adolescentes não sejam violentados sexualmente. A violência, como citado acima, pode ocorrer de duas formas: a exploração sexual, que é realizada quando o indivíduo faz o uso da criança ou do adolescente para obter lucros financeiros ou de qualquer outra espécie, a criança e/ou adolescente explorado está sendo violentado de duas formas: devido à obtenção de lucro e abusado por outro indivíduo, o abuso sexual é a utilização do corpo de uma criança ou adolescente por

um adulto ou adolescente maior. Pode acontecer mediante indução (sedução, conquista, oferta de presentes, entre outros exemplos), assim como por meio de violência física, psicológica ou moral.

A violência sexual na maioria dos casos é algo que fica em segredo, logo, os números surgem com uma possibilidade de ter acontecido o aumento de casos, uma vez que, na maioria das vezes a criança e o adolescente não têm conhecimento do que está passando e que os atos sofridos pelos mesmos é crime. Com efeito, ensinar às crianças e adolescentes sobre como proteger seu corpo e sua intimidade bem como denunciar os casos de violência é o melhor caminho para prevenir a violência sexual.

Segundo o Art. 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente e em consonância com o Art. 227 da Constituição Federal, é dever da família, da sociedade e do poder público, assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. Ou seja, é dever de todos

(família, sociedade e poder público) denunciar quaisquer situações de abuso e exploração sexual que sejam de seu conhecimento, bem como proteger e garantir os direitos de todas as crianças e adolescentes.

É importante lembrar que o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), em seu Art. 3º, garante que as crianças e os adolescentes são sujeitos de direitos e complementa em seu Art. 6º que estes estão em condição peculiar de desenvolvimento. O estatuto ainda assegura em seu Art. 5º, que nenhuma criança e adolescente será objeto de qualquer forma de: negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. Desse modo, devemos garantir que estas leis/artigos sejam aplicadas para que as crianças e adolescentes possam gozar de seus direitos.

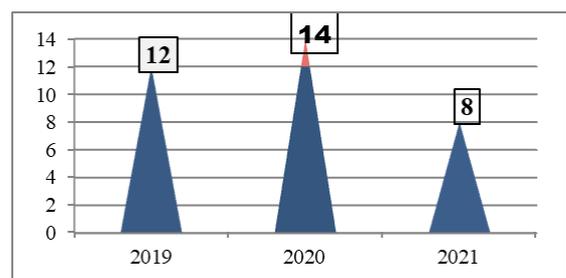
### **3. Violência sexual no município de Jucás 2019-2021**

Observa-se na Figura 1 a distribuição da quantidade de casos de violência sexual contra crianças e adolescentes segundo o ano de ocorrência. Observa-se para o ano de 2020 um crescimento de 16,6% no quantitativo de casos, quando comparados com o ano de 2019. Mas, em referência ao ano de 2021

analisa-se um declínio de 42,8% no quantitativo de casos em comparação com 2020.

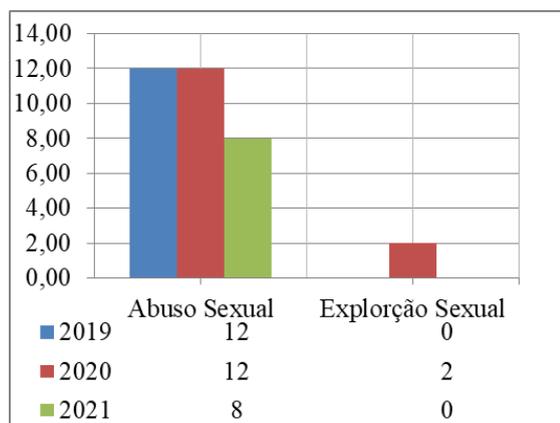
Ainda na figura 1, percebe-se que no ano 2020 houve um acréscimo de 100% no quantitativo de casos de exploração sexual em comparação à 2019. Porém, em 2021 não houve casos de exploração sexual. Quanto aos casos de abuso sexual não houve aumentos de casos.

**Figura 1,** Distribuição do quantitativo de casos de violência sexual segundo ano de ocorrência.



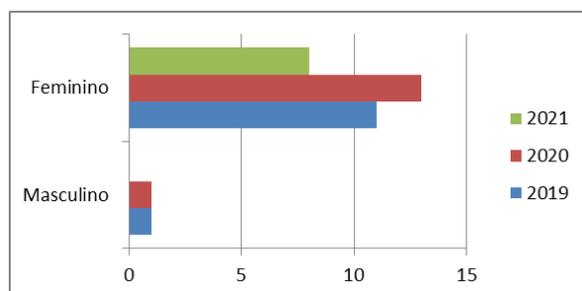
De acordo com a Figura 2, quanto aos tipos de violência sexual, observa-se que no ano de 2020 houve uma manutenção no quantitativo de casos. O abuso sexual não teve aumento, mas, a exploração sexual teve um acréscimo de 100% em comparação ao ano de 2019; enquanto que no ano de 2021, há uma diminuição de 33,3% em casos de abuso sexual, não há registro de casos de exploração sexual no referido ano.

**Figura 2,** Distribuição do quantitativo de casos de violência sexual por tipos:



Na figura 3, apresentamos a distribuição do quantitativo de violência sexual por gênero. Observa-se que o quantitativo que o gênero feminino é o que mais sofre com a violência sexual. No ano de 2020 obteve um aumento de 8,3, enquanto que o gênero masculino não teve aumento. quando comparados ao ano de 2020, o ano de 2021 obteve um declínio de 38,4, referente ao ano de 2021 no número de casos.

**Na figura 3,** Distribuição do quantitativo de violência sexual por gênero.



#### 4. Discussão

A realização deste estudo possibilitou um comparativo na descrição do perfil da violência sexual, com ênfase nos anos de 2020 e 2021, período de pandemia do Covid-19. Infelizmente o conhecimento sobre a real amplitude da violência sexual não é suficiente e a retratação dessa problemática é precária principalmente devido não ser realizada a subnotificação, pois muitos casos não chegam na rede de proteção.

Este estudo apontou uma redução no quantitativo de violências sexuais no ano 2021 quando comparado aos anos anteriores. Segundo o Fundo das Nações Unidas para a Infância – UNICEF, a “pandemia dificulta denúncia de violência sexual contra crianças e adolescentes”. De acordo com esta afirmação, o número de casos podem não ter diminuído, mas sim a quantidade de denúncias.

Diante deste contexto, ocorre que a pandemia modificou completamente o cenário onde a criança e o adolescente vivem. Considerando a suspensão das aulas e dos serviços ofertados CRAS modo presenciais devido às medidas de distanciamento, o que dificultou-se mais ainda a subnotificação e os encaminhamentos para os órgãos responsáveis. Portanto, facilitou que o

próprio isolamento social fosse um agravante para alguns casos, já que, a violência sexual, ordinariamente tem caráter incestuoso e intrafamiliar, ou seja, os agressores são considerados responsáveis dos vitimados. Segundo a afirmação do representante do UNICEF no Brasil, Florence Bauer, “A violência contra a criança acontece, principalmente, em casa. A violência contra adolescentes acontece na rua, com foco em meninos negros. Embora sejam fenômenos complementares e simultâneos, é crucial entendê-los também em suas diferenças, para desenhar políticas públicas efetivas de prevenção e resposta às violências”.

A violência sexual contra criança e adolescente não perpetua somente no Brasil, mas em todo o mundo, Logo requer aos órgãos governamentais a implementação de um conjunto de políticas públicas que estejam interconectadas às redes de proteção. A escola, juntamente com a sociedade e o CRAS, devem estar em conjunto, pois são responsáveis pela aplicabilidade do enfrentamento dessa violência. Segundo Samira Bueno, diretora executiva do Fórum Brasileiro de Segurança Pública, “A violência contra crianças e adolescentes é um problema grave, que precisa ser cada vez mais discutido por nossa sociedade. São vítimas dentro de

suas próprias casas enquanto são pequenas e sofrem com a violência nas ruas quando chegam à pré-adolescência. O Poder Público precisa encarar a questão com seriedade e evitar que mais vidas sejam perdidas a cada ano”.

## **5. Considerações Finais**

A pesquisa demonstra um aumento no início da pandemia do Covid-19. Em relação ao ano de 2020 obteve um crescimento em comparação ao ano de 2019 e uma diminuição no ano de 2021 em comparação ao ano de 2020. No cenário desta pesquisa podemos observar alta taxa de violência sexual principalmente contra o gênero feminino. Esta diminuição nos números de notificações é decorrente, sobretudo, do isolamento social, acarretado pela interrupção do ensino presencial, já que as instituições de ensino são importantes canais de denúncia.

Concluimos essa pesquisa com a convicção de que há muito a se fazer no que se reporta ao enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes, principalmente no abuso sexual que têm mais estado presente. Portanto cabe ao CRAS e às escolas aplicar o enfrentamento e o encaminhamento correto às vítimas de violência.

### 3.0 Referências

BRASIL. **Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.**

BRASIL. **Lei 8.069, de 13 de julho de 1990.** Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, 16 jul. 1990.

CHILDHOOD BRASIL. Disponível em <https://www.childhood.org.br/nossa-causa/#numeros-da-causa>. Acesso em 14 de março de 2022.

CHILDHOOD BRASIL. Disponível em <https://www.childhood.org.br/aviolencia-sexual-infantil-no-brasil>. Acesso em 21 de março de 2022

**Ministério divulga dados de violência sexual contra crianças e adolescentes. , Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. 2020.** Disponível em <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2020-2/maio/ministerio-divulga-dados-de-violencia-sexual-contra-criancas-e-adolescentes>. Acesso em 01, JUN e 2021.

Ministério da Saúde. COVID-19: **Painel Coronavírus.** <https://covid.saude.gov.br/> (acessado em 08/Abr/2021).

NAÇÕES UNIDAS DO BRASIL. Relatora da ONU: Es - tados devem combater violência doméstica na quarentena por COVID-19. <https://nacoesunidas.org/relatora-da-onu-estados-devem-combater-violencia-domestica-na-quarentena-porcovid-19/> (acessado em 27/Mar/2021).

**Pandemia dificulta denúncia de violência sexual contra crianças e adolescentes no Estado de São Paulo, revela relatório.** Unicef. 2020. Disponível em <https://www.unicef.org/brazil/comunicados-de-imprensa/pandemia-dificulta-denuncia-de-violencia-sexual-contra-criancas-e-adolescentes-em-sp>. Acesso em 04, JUN e 2021.